



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DO EMPREGO E RELAÇÕES DO TRABALHO
BANCO DO POVO PAULISTA



PROCESSO N° 0662/2004

CONVÊNIO SERT N° 070/2014 QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DE SÃO PAULO, POR MEIO DA SECRETARIA DO EMPREGO E RELAÇÕES DO TRABALHO, NA QUALIDADE DE ÓRGÃO GESTOR DO FUNDO DE INVESTIMENTOS DE CRÉDITO PRODUTIVO POPULAR DE SÃO PAULO, E O MUNICÍPIO DE PORTO FERREIRA COM VISTA À IMPLANTAÇÃO DE UNIDADE DE CRÉDITO DO BANCO DO POVO PAULISTA, DESTINADO À CONCESSÃO DE FINANCIAMENTOS A MICROEMPREENHIMENTOS E PEQUENAS EMPRESAS, NOS TERMOS DO ESTABELECIDO NA LEI ESTADUAL N° 9.533, DE 30 DE ABRIL DE 1997, E NO DECRETO ESTADUAL N° 43.283, DE 03 DE JULHO DE 1998.

Pelo presente instrumento, o **ESTADO DE SÃO PAULO**, por meio da **SECRETARIA DO EMPREGO E RELAÇÕES DO TRABALHO**, CNPJ n° 46.385.100/0001-84, estabelecida à Rua Boa Vista, n° 170 - Mezanino - Centro - São Paulo/SP, neste ato representada pelo secretário de Estado do Emprego e Relações do Trabalho, Sr. **Tadeu Morais de Sousa**, brasileiro, casado, portador da carteira de identidade RG n° 13.735.679-1 SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob o n° 009.461.998-09, doravante denominada simplesmente **SECRETARIA**, na qualidade de órgão responsável pela operacionalização e administração das medidas necessárias à implementação das ações que possibilitem o cumprimento dos objetivos do Fundo de Investimentos de Crédito Produtivo Popular de São Paulo, e o município de **PORTO FERREIRA**, CNPJ n° 45.339.363/0001-94, estabelecido à Praça Cornélio Procópio, 90 - Centro - CEP: 13.660-000 - Centro - Porto Ferreira/SP - neste ato representado pelo seu prefeito em exercício, Sr. **CARLOS EDUARDO MIGUEL DA SILVA**, brasileiro, casado, portador da carteira de identidade RG n° 13.776.030 SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob o n° 016.268.058-90, doravante denominado simplesmente **MUNICÍPIO**:

Considerando as competências estipuladas à Secretaria do Emprego e Relações do Trabalho, pela Lei Estadual n° 9.533/97,



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DO EMPREGO E RELAÇÕES DO TRABALHO
BANCO DO POVO PAULISTA

bem como do Decreto Estadual n° 43.283/98, que a regulamentou, como órgão gestor dos recursos do Fundo de Investimentos de Crédito Produtivo Popular de São Paulo, quais sejam:

- Firmar convênios, contratar serviços, estabelecer parcerias com órgãos não governamentais, municípios, sindicatos e instituições oficiais;
- Contar com recursos do Fundo para a prestação de serviços nas áreas de capacitação técnico-gerencial e de serviços de concessão de créditos.

Considerando o interesse do MUNICÍPIO acima qualificado em colaborar com a Secretaria no cumprimento das ações de sua competência, proporcionando, assim, ganho em eficácia na implantação do determinado no Plano de Trabalho;

Considerando os problemas econômicos e sociais de considerável parcela da população economicamente ativa;

Considerando, finalmente, a necessidade da articulação de ações no sentido de fornecer capacitação e especialmente financiamentos, por meio do chamado microcrédito, aos empreendimentos formais ou não que satisfaçam as condições de acesso, conforme lavrado em ata da reunião inaugural do Conselho de Orientação do Fundo, em 11 de agosto de 1998,

RESOLVEM celebrar o presente **CONVÊNIO**, mediante as condições que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

1.1. Implantar e/ou dar continuidade e operacionalizar a Unidade de Crédito do **BANCO DO POVO PAULISTA** no município de **PORTO FERREIRA**, utilizando-se dos recursos do Fundo de Investimentos de Crédito Produtivo Popular de São Paulo, nos termos da Lei Estadual n° 9.533, de 30 de abril de 1997 e do Decreto Estadual n° 43.283, de 03 de julho de 1998.

CLÁUSULA SEGUNDA: DOS COMPROMISSOS DOS SIGNATÁRIOS

2.1. Caberá ao **ESTADO DE SÃO PAULO** por meio da **SECRETARIA DO EMPREGO E RELAÇÕES DO TRABALHO**, assegurar o fornecimento dos serviços abaixo discriminados, necessários ao bom funcionamento da Unidade de Crédito:



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DO EMPREGO E RELAÇÕES DO TRABALHO
BANCO DO POVO PAULISTA

2.1.1. Contribuir com no mínimo 90% (noventa por cento) do montante estabelecido para esta Unidade do Banco do Povo Paulista, pelo Conselho de Orientação do Fundo de Investimentos de Crédito Popular de São Paulo, de acordo com o artigo 2º, inciso I, da Lei Estadual nº 9.533/97, e artigo 2º do Decreto Estadual nº 43.283/98;

2.1.2. Selecionar os Agentes de Crédito, dentre os indicados pelo MUNICÍPIO;

2.1.3. Fornecer treinamento do quadro de pessoal que irá executar as atividades relacionadas com o objeto deste instrumento, inclusive, com a definição do perfil do treinando;

2.1.4. Manter a supervisão, o controle e a avaliação das ações deste Convênio, podendo, inclusive, intervir na administração da Unidade de Crédito quando necessário;

2.1.5. Prestar suporte técnico, para a boa execução e expansão das atividades previstas na cláusula primeira deste Convênio;

2.1.6. Informar e zelar pelo cumprimento de todas as normas administrativas e procedimentos operacionais estabelecidos para o bom andamento da Unidade de Crédito, principalmente aqueles relativos aos serviços de atendimento ao cliente;

2.1.7. Transferir ao MUNICÍPIO os recursos financeiros destinados ao pagamento, em caráter eventual, em favor de servidores de seus quadros ocupantes da função de Agente de Crédito, de Bônus por Participação nos Resultados - BPR, alusivo à atuação, em colaboração, para os fins de que trata o artigo 3º da Lei nº 9.533, de 30 de abril de 1997, e em observância às disposições da Lei nº 14.922, de 28 de dezembro de 2012 e as deliberações do Conselho de Orientação do Fundo de Investimentos de Crédito Produtivo Popular de São Paulo;

2.1.8. Informar ao MUNICÍPIO acerca das transferências dos recursos financeiros realizadas, observando-se as deliberações do Conselho de Orientação do Fundo de Investimentos de Crédito Produtivo Popular de São Paulo.



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DO EMPREGO E RELAÇÕES DO TRABALHO
BANCO DO POVO PAULISTA

2.2. Caberá ao **MUNICÍPIO** assegurar o fornecimento dos bens e serviços adiante enumerados, necessários ao bom funcionamento da Unidade de Crédito, comprometendo-se a:

2.2.1. Contribuir com no mínimo 10% (dez por cento) do montante estabelecido para esta Unidade de Crédito pelo Conselho de Orientação do Fundo de Investimentos de Crédito Popular de São Paulo, de acordo com o artigo 2º, inciso I, da Lei Estadual nº 9.533/97, e artigo 2º do Decreto Estadual nº 43.283/98;

2.2.1.1. O MUNICÍPIO deverá recolher a quantia referente à sua participação conforme o estabelecido no subitem anterior, em conta específica do agente financeiro, nos prazos estabelecidos em comum acordo com a Secretaria de Estado do Emprego e Relações do Trabalho e formalizados através de Termos de Compromissos de Integralização das Contrapartidas Financeiras, tantas quanto forem necessárias, que farão parte integrante deste convênio;

2.2.1.2. O não cumprimento do disposto no subitem anterior implicará a suspensão da concessão de novos financiamentos até a regularização da pendência;

2.2.2. Coordenar as atividades administrativas referentes à Unidade de Crédito;

2.2.3. Disponibilizar as instalações prediais destinadas à implantação da Unidade de Crédito, dotada de fácil acesso, luminosidade e ventilação adequadas, contendo área para o desenvolvimento das atividades administrativas e de atendimento ao público, consistentes em, no mínimo, uma sala para administração, proporcional ao número de Agentes de Crédito, e outra sala para atendimento ao público, compatível com o volume de atendimento;

2.2.4. Disponibilizar quadro de pessoal compatível, com o perfil indicado pela Secretaria do Emprego e Relações do Trabalho, responsabilizando-se por todos os encargos trabalhistas, previdenciários e fiscais, garantindo-se a equidade dos salários dos Agentes de Crédito;

2.2.4.1. Os Agentes de Crédito que forem designados pelo



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DO EMPREGO E RELAÇÕES DO TRABALHO
BANCO DO POVO PAULISTA

MUNICÍPIO deverão assinar Termo de Responsabilidade referente ao sigilo e restrições impostas à concessão de financiamentos, bem como à supervisão funcional exercida pela Secretaria e seus Agentes;

2.2.5. Disponibilizar mobiliário, com no mínimo 01 mesa de escritório com cadeira para cada Agente de Crédito, 01 mesa de reunião com 06 cadeiras, 01 armário fechado com portas e prateleiras, 02 arquivos de aço para pastas suspensas e de 05 a 10 assentos para uso dos clientes; materiais administrativos e impressos específicos do Programa, e outros itens que se faça necessário à operacionalização dos serviços;

2.2.6. Disponibilizar um aparelho de fax símile e linha telefônica exclusiva para utilização pelo Banco do Povo Paulista e arcar integralmente com os custos de sua utilização;

2.2.7. Disponibilizar uma máquina fotográfica digital, para uso exclusivo do Banco do Povo Paulista, equipamentos completos de informática, impressora, softwares, provedor de acesso à internet com banda larga e endereço de correio eletrônico (e-mail), com as especificações mínimas fornecidas pela SERT;

2.2.8. Assumir todas as despesas relativas à manutenção da infraestrutura física e logística da Unidade de Crédito;

2.2.8.1. Disponibilizar e custear o transporte (prioritariamente veículo) necessário à locomoção dos Agentes de Crédito para visita aos clientes, divulgação do Programa ou outras atividades pertinentes;

2.2.8.2. Na existência de clientes inadimplentes em locais distantes, de difícil acesso ou perigosos, prover transporte com motorista;

2.2.9. Cumprir as normas administrativas e procedimentos operacionais estabelecidos para o bom andamento da Unidade de Crédito, principalmente aqueles relativos aos serviços de atendimento ao cliente;

2.2.10. Garantir à Comissão Municipal de Emprego as condições necessárias ao acompanhamento da execução do objeto pactuado;



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DO EMPREGO E RELAÇÕES DO TRABALHO
BANCO DO POVO PAULISTA

2.2.11. Permitir e facilitar à Secretaria e seus agentes, o comando operacional, através da supervisão e da fiscalização das ações implementadas, especialmente para assegurar o padrão de qualidade do trabalho desenvolvido;

2.2.12. Permitir e facilitar à Secretaria a avaliação operacional dos Agentes de Crédito e substituí-los quando recomendado;

2.2.12.1. Em caso de substituição recomendada pela Secretaria, providenciar candidatos para seleção, de acordo com o perfil recomendado;

2.2.12.2. Submeter à Secretaria as necessidades de substituições de agentes, demandadas pelo MUNICÍPIO;

2.2.12.3. Demandar substituição exclusivamente por motivos técnicos ou jurídicos;

2.2.12.4. Caso o desligamento do Agente de Crédito ocorra por solicitação do MUNICÍPIO, os custos com o treinamento do novo Agente de Crédito serão de responsabilidade da mesma;

2.2.13. Assumir a responsabilidade de eventual ocorrência de fraude, quando constatado falha ou não observância das normas e procedimentos do programa por parte do MUNICÍPIO, responsabilizando-se no ato pela liquidação integral da operação, ficando a SECRETARIA desde já autorizada a levar o saldo atualizado da operação a débito integralmente da cota do MUNICÍPIO junto ao FUNDO;

2.2.14. Assumir de forma irrevogável e irretroatável todas as operações inadimplentes acima de 180 (cento e oitenta dias), ficando a SECRETARIA desde já autorizada a levar o saldo atualizado das referidas operações a débito integralmente da cota do MUNICÍPIO junto ao FUNDO;

2.2.15. O MUNICÍPIO responsabiliza-se pela complementação de recursos necessários à cobertura de eventuais valores devidos para cobertura das operações mencionadas no item anterior, caso os recursos por ela aportados e que se encontram disponíveis no FUNDO sejam insuficientes;



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DO EMPREGO E RELAÇÕES DO TRABALHO
BANCO DO POVO PAULISTA

2.2.16. No caso de denúncia, rescisão ou encerramento deste Convênio por qualquer razão, os itens de que trata o subitem 2.2 da presente cláusula serão revertidos ao MUNICÍPIO, sendo que o patrimônio líquido dos aportes por ela realizados será apurando quando da liquidação de todas as operações de crédito constantes da carteira ativa da respectiva Unidade de Crédito;

2.2.17. Indicar conta corrente exclusiva para recebimento dos recursos financeiros destinados ao pagamento, em caráter eventual, em favor de servidores de seus quadros ocupantes da função de Agente de Crédito, de Bônus por Participação nos Resultados - BPR, alusivo à atuação, em colaboração, para os fins de que trata o artigo 3º da Lei nº 9.533, de 30 de abril de 1997, e em observância às disposições da Lei nº 14.922, de 28 de dezembro de 2012;

2.2.18. Transferir para os servidores de seus quadros ocupantes da função de Agente de Crédito, os recursos financeiros destinados ao pagamento, em caráter eventual, de Bônus por Participação nos Resultados - BPR, alusivo à atuação, em colaboração, para os fins de que trata o artigo 3º da Lei nº 9.533, de 30 de abril de 1997, e em observância às disposições da Lei nº 14.922, de 28 de dezembro de 2012 e as deliberações do Conselho de Orientação do Fundo de Investimentos de Crédito Produtivo Popular de São Paulo;

2.2.19. Prestar contas das transferências realizadas para servidores de seus quadros ocupantes da função de Agente de Crédito, dos recursos financeiros destinados ao pagamento, em caráter eventual, de Bônus por Participação nos Resultados - BPR, alusivo à atuação, em colaboração, para os fins de que trata o artigo 3º da Lei nº 9.533, de 30 de abril de 1997, e em observância às disposições da Lei nº 14.922, de 28 de dezembro de 2012 e as deliberações do Conselho de Orientação do Fundo de Investimentos de Crédito Produtivo Popular de São Paulo, sob pena da inclusão do MUNICÍPIO no CADIN ESTADUAL e demais providências cabíveis;

Parágrafo primeiro: A percepção do Bônus por Participação nos Resultados - BPR não interfere no exercício pelo MUNICÍPIO, com exclusividade, do poder de dirigir, orientar e fiscalizar a atuação de seus servidores para os fins de que trata a Lei nº 14.922, de 28 de dezembro de 2012.

 7



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DO EMPREGO E RELAÇÕES DO TRABALHO
BANCO DO POVO PAULISTA

Parágrafo segundo: A transferência de recursos financeiros de que trata a Lei nº 14.922, de 28 de dezembro de 2012, será realizada em observância as metas e os indicadores globais fixados pelo Conselho de Orientação do Fundo de Investimentos de Crédito Produtivo Popular de São Paulo, sem prejuízo da definição, pelo MUNICÍPIO, das quantias individuais a serem recebidas pelos seus servidores.

CLÁUSULA TERCEIRA: DA DIVULGAÇÃO

3.1. Em qualquer ação promocional relacionada ao objeto do presente convênio, deverá ser obrigatoriamente destacada a participação do Governo do Estado de São Paulo, da Secretaria do Emprego e Relações do Trabalho e do MUNICÍPIO.

3.2. Nos três meses que antecedem pleito eleitoral, entretanto, a divulgação de qualquer atividade relacionada ao objeto deste convênio deve obedecer a limitação decorrente da vedação imposta pelo artigo 73, VI, "b", da Lei nº 9.504/97 (Lei Eleitoral).

CLÁUSULA QUARTA: DA VIGÊNCIA

4.1. O presente Convênio terá validade de 05 (cinco) anos, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por iguais períodos, através da lavratura de novo ajuste entre as partes.

4.2. Ficam ratificados todos os atos passíveis de convalidação praticados pelo ESTADO DE SÃO PAULO, por intermédio da SECRETARIA DO EMPREGO E RELAÇÕES DO TRABALHO, e pelo MUNICÍPIO DE PORTO FERREIRA, durante o período compreendido entre o termo final de vigência do Convênio SERT nº 145/2004, e a data assinatura deste instrumento, relativos às operações da Unidade de Crédito instalada no Município signatário, respeitadas as formalidades legais.

CLÁUSULA QUINTA: DA DENÚNCIA

5.1. O presente instrumento poderá ser denunciado a qualquer tempo por qualquer das partes, mediante simples comunicação formal, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, ficando os convenientes responsáveis pelas obrigações somente em relação ao tempo em que participaram do convênio, aplicando-se, no que couber, a Lei nº 8.666/93.



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DO EMPREGO E RELAÇÕES DO TRABALHO
BANCO DO POVO PAULISTA

CLÁUSULA SEXTA: DA RESCISÃO

6.1. O não cumprimento de qualquer das cláusulas ou condições ora pactuadas, poderá implicar a rescisão do presente convênio, por simples notificação, independentemente de interposição judicial ou extrajudicial, aplicando-se, no que couber, a Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA SÉTIMA: DOS CASOS OMISSOS

7.1. Os casos omissos neste convênio serão dirimidos pelo Conselho de Orientação do Fundo de Investimentos de Crédito Produtivo Popular de São Paulo, instituído pela Lei nº 9.533, de 30/04/97.

CLÁUSULA OITAVA: DO FORO

8.1. Fica eleito o foro da Cidade de São Paulo para dirimir qualquer dúvida ou litígio que porventura possa surgir da execução deste convênio, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem de acordo com o acima pactuado, firmam o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor, perante as testemunhas abaixo.

São Paulo, 28 de dezembro de 2014.

TADEU MORAIS DE SOUSA

Secretário de Estado do Emprego e Relações do Trabalho

CARLOS EDUARDO MIGUEL DA SILVA

Prefeito em exercício do Município de Porto Ferreira

TESTEMUNHAS:

Nome: ANTONIO S.T. MENDONÇA
CPF: 266.892.778-10

Nome: *Carlos Conci*
CPF: *879.017.888-87*



Desenvolvimento Social

COORDENADORIA DE AÇÃO SOCIAL

DIRETORIA REGIONAL DE ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL DA GRANDE SP LESTE - MOGI DAS CRUZES

Termo de Prorrogação Automática do Prazo do Convênio
 Processo SEUS-229-2013 – Decreto 58.417, de 1/10/2012 – Convênio: Secretaria de Desenvolvimento Social – Companhia Prefeitura Municipal de Santa Isabel – Município: Santa Isabel – Objeto: Transferência de recursos financeiros destinados à execução de obra para Construção do Centro de Convivência do Idoso – Programa Amigo do Idoso – Aditamento Autorizado, nos termos da Clausula Oitava, § 2º, do ajuste do Convênio, a prorrogação automática de sua vigência, por 164 (cento e sessenta e quatro) dias, do prazo originalmente pactuado, a saber: de 28/11/2014 a 11/05/2015 - Data de assinatura: 09/11/2014.

Emprego e Relações do Trabalho

GABINETE DO SECRETÁRIO

Despacho do Secretário, de 18-12-2014
 Processo SERT nº 0235/14
 Contratação de locação de imóvel do Centro Regional de Piracicaba.
 Nos termos do art. 26, caput, da Lei Federal nº 8.666/93, RATIFICO a dispensa de licitação declarada pelo Senhor Chefe de Gabinete.
Despacho do Chefe de Gabinete, de 18-12-2014
 Processo SERT nº 0235/14
 Contratação de locação de imóvel do Centro Regional de Piracicaba.
 Dispensa o procedimento licitatório, com fundamento no art. 24, X, da Lei Federal nº 8.666/93.

Extratos de Convênio
 Processo SERT nº 0664/1999
 Convênio SERT nº 062/2014
 Parecer CJ nº 039/14
 Partícipes: Secretaria do Emprego e Relações do Trabalho e o Município de Estância Balneária de Caraguatatuba
 Clausula Primeira – Do Objeto: implantar e/ou dar continuidade e operacionalizar a Unidade de Crédito do Banco do Povo Paulista no Município, utilizando-se dos recursos do Fundo de Investimentos de Crédito Produtivo Popular de São Paulo, nos termos da Lei Estadual nº 9.533, de 30 de abril de 1997 e do Decreto Estadual nº 43.283, de 03 de julho de 1998.
 Clausula Quarta – Da Vigência: O presente Convênio terá validade de 05 (cinco) anos, contados a partir da data de assinatura, podendo ser prorrogado por iguais períodos, através da lavratura de novo ajuste entre as partes. Ficam ratificados todos os atos passivos de convalidação praticados pelo Estado de São Paulo, por intermédio da Secretaria do Emprego e Relações do Trabalho, e pelo Município, durante o período compreendido entre o termo final de vigência do convênio SERT nº 1651/1999 e a data de assinatura deste instrumento, relativos às operações da Unidade de Crédito instalada no Município signatário, respeitadas as formalidades legais.
 Data da assinatura: 18/12/14
 -- Processo SERT nº 0791/2004
 Convênio SERT nº 063/2014
 Parecer CJ nº 040/14
 Partícipes: Secretaria do Emprego e Relações do Trabalho e o Município de Jaci
 Clausula Primeira – Do Objeto: implantar e/ou dar continuidade e operacionalizar a Unidade de Crédito do Banco do Povo Paulista no Município, utilizando-se dos recursos do Fundo de Investimentos de Crédito Produtivo Popular de São Paulo, nos termos da Lei Estadual nº 9.533, de 30 de abril de 1997 e do Decreto Estadual nº 43.283, de 03 de julho de 1998.
 Clausula Quarta – Da Vigência: O presente Convênio terá validade de 05 (cinco) anos, contados a partir da data de assinatura, podendo ser prorrogado por iguais períodos, através da lavratura de novo ajuste entre as partes. Ficam ratificados todos os atos passivos de convalidação praticados pelo Estado de São Paulo, por intermédio da Secretaria do Emprego e Relações do Trabalho, e pelo Município, durante o período compreendido entre o termo final de vigência do convênio SERT nº 190/2004 e a data de assinatura deste instrumento, relativos às operações da Unidade de Crédito instalada no Município signatário, respeitadas as formalidades legais.
 Data da assinatura: 18/12/14
 -- Processo SERT nº 0707/2003
 Convênio SERT nº 065/2014
 Parecer CJ nº 041/14
 Partícipes: Secretaria do Emprego e Relações do Trabalho e o Município de Vera Cruz
 Clausula Primeira – Do Objeto: implantar e/ou dar continuidade e operacionalizar a Unidade de Crédito do Banco do Povo Paulista no Município, utilizando-se dos recursos do Fundo de Investimentos de Crédito Produtivo Popular de São Paulo, nos termos da Lei Estadual nº 9.533, de 30 de abril de 1997 e do Decreto Estadual nº 43.283, de 03 de julho de 1998.
 Clausula Quarta – Da Vigência: O presente Convênio terá validade de 05 (cinco) anos, contados a partir da data de assinatura, podendo ser prorrogado por iguais períodos, através da lavratura de novo ajuste entre as partes. Ficam ratificados todos os atos passivos de convalidação praticados pelo Estado de São Paulo, por intermédio da Secretaria do Emprego e Relações do Trabalho, e pelo Município, durante o período compreendido entre o termo final de vigência do convênio SERT nº 149/2004 e a data de assinatura deste instrumento, relativos às operações da Unidade de Crédito instalada no Município signatário, respeitadas as formalidades legais.
 Data da assinatura: 18/12/14
 -- Processo SERT nº 0712/2014
 Convênio SERT nº 072/2014
 Parecer CJ nº 388/14
 Partícipes: Secretaria do Emprego e Relações do Trabalho e o Município de Porto Ferreira
 Clausula Primeira – Do Objeto: implantar e/ou dar continuidade e operacionalizar a Unidade de Crédito do Banco do Povo Paulista no Município, utilizando-se dos recursos do Fundo de Investimentos de Crédito Produtivo Popular de São Paulo, nos termos da Lei Estadual nº 9.533, de 30 de abril de 1997 e do Decreto Estadual nº 43.283, de 03 de julho de 1998.
 Clausula Quarta – Da Vigência: O presente Convênio terá validade de 05 (cinco) anos, contados a partir da data de assinatura, podendo ser prorrogado por iguais períodos, através da lavratura de novo ajuste entre as partes. Ficam ratificados todos os atos passivos de convalidação praticados pelo Estado de São Paulo, por intermédio da Secretaria do Emprego e Relações do Trabalho, e pelo Município, durante o período compreendido entre o termo final de vigência do convênio SERT nº 152/2004 e a data de assinatura deste instrumento, relativos às operações da Unidade de Crédito instalada no Município signatário, respeitadas as formalidades legais.
 Data da assinatura: 18/12/14
 -- Processo SERT nº 0445/2004
 Convênio SERT nº 070/2014
 Parecer CJ nº 389/14
 Partícipes: Secretaria do Emprego e Relações do Trabalho e o Município de Tupã
 Clausula Primeira – Do Objeto: implantar e/ou dar continuidade e operacionalizar a Unidade de Crédito do Banco do Povo Paulista no Município, utilizando-se dos recursos do Fundo de Investimentos de Crédito Produtivo Popular de São Paulo, nos termos da Lei Estadual nº 9.533, de 30 de abril de 1997 e do Decreto Estadual nº 43.283, de 03 de julho de 1998.
 Clausula Quarta – Da Vigência: O presente Convênio terá validade de 05 (cinco) anos, contados a partir da data de assinatura, podendo ser prorrogado por iguais períodos, através da lavratura de novo ajuste entre as partes. Ficam ratificados todos os atos passivos de convalidação praticados pelo Estado de São Paulo, por intermédio da Secretaria do Emprego e Relações do Trabalho, e pelo Município, durante o período compreendido entre o termo final de vigência do convênio SERT nº 148/2004 e a data de assinatura deste instrumento, relativos às operações

da Unidade de Crédito instalada no Município signatário, respeitadas as formalidades legais.
 Data da assinatura: 18/12/14
 -- Processo SERT nº 0857/1999
 Convênio SERT nº 072/2014
 Parecer CJ nº 042/14
 Partícipes: Secretaria do Emprego e Relações do Trabalho e o Município de Assis
 Clausula Primeira – Do Objeto: implantar e/ou dar continuidade e operacionalizar a Unidade de Crédito do Banco do Povo Paulista no Município, utilizando-se dos recursos do Fundo de Investimentos de Crédito Produtivo Popular de São Paulo, nos termos da Lei Estadual nº 9.533, de 30 de abril de 1997 e do Decreto Estadual nº 43.283, de 03 de julho de 1998.
 Clausula Quarta – Da Vigência: O presente Convênio terá validade de 05 (cinco) anos, contados a partir da data de assinatura, podendo ser prorrogado por iguais períodos, através da lavratura de novo ajuste entre as partes. Ficam ratificados todos os atos passivos de convalidação praticados pelo Estado de São Paulo, por intermédio da Secretaria do Emprego e Relações do Trabalho, e pelo Município, durante o período compreendido entre o termo final de vigência do convênio SERT nº 132/2004 e a data de assinatura deste instrumento, relativos às operações da Unidade de Crédito instalada no Município signatário, respeitadas as formalidades legais.
 Data da assinatura: 18/12/14
 -- Processo SERT nº 0445/2004
 Convênio SERT nº 040/2014
 Parecer CJ nº 040/14
 Partícipes: Secretaria do Emprego e Relações do Trabalho e o Município de Jacaré
 Clausula Primeira – Do Objeto: implantar e/ou dar continuidade e operacionalizar a Unidade de Crédito do Banco do Povo Paulista no Município, utilizando-se dos recursos do Fundo de Investimentos de Crédito Produtivo Popular de São Paulo, nos termos da Lei Estadual nº 9.533, de 30 de abril de 1997 e do Decreto Estadual nº 43.283, de 03 de julho de 1998.
 Clausula Quarta – Da Vigência: O presente Convênio terá validade de 05 (cinco) anos, contados a partir da data de assinatura, podendo ser prorrogado por iguais períodos, através da lavratura de novo ajuste entre as partes. Ficam ratificados todos os atos passivos de convalidação praticados pelo Estado de São Paulo, por intermédio da Secretaria do Emprego e Relações do Trabalho, e pelo Município, durante o período compreendido entre o termo final de vigência do convênio SERT nº 140/2004 e a data de assinatura deste instrumento, relativos às operações da Unidade de Crédito instalada no Município signatário, respeitadas as formalidades legais.
 Data da assinatura: 18/12/14
 -- Processo SERT nº 1138/2003
 Convênio SERT nº 068/2014
 Parecer CJ nº 042/14
 Partícipes: Secretaria do Emprego e Relações do Trabalho e o Município de Ourorste
 Clausula Primeira – Do Objeto: implantar e/ou dar continuidade e operacionalizar a Unidade de Crédito do Banco do Povo Paulista no Município, utilizando-se dos recursos do Fundo de Investimentos de Crédito Produtivo Popular de São Paulo, nos termos da Lei Estadual nº 9.533, de 30 de abril de 1997 e do Decreto Estadual nº 43.283, de 03 de julho de 1998.
 Clausula Quarta – Da Vigência: O presente Convênio terá validade de 05 (cinco) anos, contados a partir da data de assinatura, podendo ser prorrogado por iguais períodos, através da lavratura de novo ajuste entre as partes. Ficam ratificados todos os atos passivos de convalidação praticados pelo Estado de São Paulo, por intermédio da Secretaria do Emprego e Relações do Trabalho, e pelo Município, durante o período compreendido entre o termo final de vigência do convênio SERT nº 239/2004 e a data de assinatura deste instrumento, relativos às operações da Unidade de Crédito instalada no Município signatário, respeitadas as formalidades legais.
 Data da assinatura: 18/12/14
 -- Processo SERT nº 0459/2004
 Convênio SERT nº 069/2014
 Parecer CJ nº 038/14
 Partícipes: Secretaria do Emprego e Relações do Trabalho e o Município de Pedreira
 Clausula Primeira – Do Objeto: implantar e/ou dar continuidade e operacionalizar a Unidade de Crédito do Banco do Povo Paulista no Município, utilizando-se dos recursos do Fundo de Investimentos de Crédito Produtivo Popular de São Paulo, nos termos da Lei Estadual nº 9.533, de 30 de abril de 1997 e do Decreto Estadual nº 43.283, de 03 de julho de 1998.
 Clausula Quarta – Da Vigência: O presente Convênio terá validade de 05 (cinco) anos, contados a partir da data de assinatura, podendo ser prorrogado por iguais períodos, através da lavratura de novo ajuste entre as partes. Ficam ratificados todos os atos passivos de convalidação praticados pelo Estado de São Paulo, por intermédio da Secretaria do Emprego e Relações do Trabalho, e pelo Município, durante o período compreendido entre o termo final de vigência do convênio SERT nº 144/2004 e a data de assinatura deste instrumento, relativos às operações da Unidade de Crédito instalada no Município signatário, respeitadas as formalidades legais.
 Data da assinatura: 18/12/14
 -- Processo SERT nº 0662/2004
 Convênio SERT nº 070/2014
 Parecer CJ nº 388/14
 Partícipes: Secretaria do Emprego e Relações do Trabalho e o Município de Porto Ferreira
 Clausula Primeira – Do Objeto: implantar e/ou dar continuidade e operacionalizar a Unidade de Crédito do Banco do Povo Paulista no Município, utilizando-se dos recursos do Fundo de Investimentos de Crédito Produtivo Popular de São Paulo, nos termos da Lei Estadual nº 9.533, de 30 de abril de 1997 e do Decreto Estadual nº 43.283, de 03 de julho de 1998.
 Clausula Quarta – Da Vigência: O presente Convênio terá validade de 05 (cinco) anos, contados a partir da data de assinatura, podendo ser prorrogado por iguais períodos, através da lavratura de novo ajuste entre as partes. Ficam ratificados todos os atos passivos de convalidação praticados pelo Estado de São Paulo, por intermédio da Secretaria do Emprego e Relações do Trabalho, e pelo Município, durante o período compreendido entre o termo final de vigência do convênio SERT nº 152/2004 e a data de assinatura deste instrumento, relativos às operações da Unidade de Crédito instalada no Município signatário, respeitadas as formalidades legais.
 Data da assinatura: 18/12/14
 -- Processo SERT nº 0712/2014
 Convênio SERT nº 072/2014
 Parecer CJ nº 389/14
 Partícipes: Secretaria do Emprego e Relações do Trabalho e o Município de Tupã
 Clausula Primeira – Do Objeto: implantar e/ou dar continuidade e operacionalizar a Unidade de Crédito do Banco do Povo Paulista no Município, utilizando-se dos recursos do Fundo de Investimentos de Crédito Produtivo Popular de São Paulo, nos termos da Lei Estadual nº 9.533, de 30 de abril de 1997 e do Decreto Estadual nº 43.283, de 03 de julho de 1998.
 Clausula Quarta – Da Vigência: O presente Convênio terá validade de 05 (cinco) anos, contados a partir da data de assinatura, podendo ser prorrogado por iguais períodos, através da lavratura de novo ajuste entre as partes. Ficam ratificados todos os atos passivos de convalidação praticados pelo Estado de São Paulo, por intermédio da Secretaria do Emprego e Relações do Trabalho, e pelo Município, durante o período compreendido entre o termo final de vigência do convênio SERT nº 166/1999 e a data de assinatura deste instrumento, relativos às operações

da Unidade de Crédito instalada no Município signatário, respeitadas as formalidades legais.
 Data da assinatura: 18/12/14
 -- Processo SERT nº 0857/1999
 Convênio SERT nº 072/2014
 Parecer CJ nº 042/14
 Partícipes: Secretaria do Emprego e Relações do Trabalho e o Município de Assis
 Clausula Primeira – Do Objeto: implantar e/ou dar continuidade e operacionalizar a Unidade de Crédito do Banco do Povo Paulista no Município, utilizando-se dos recursos do Fundo de Investimentos de Crédito Produtivo Popular de São Paulo, nos termos da Lei Estadual nº 9.533, de 30 de abril de 1997 e do Decreto Estadual nº 43.283, de 03 de julho de 1998.
 Clausula Quarta – Da Vigência: O presente Convênio terá validade de 05 (cinco) anos, contados a partir da data de assinatura, podendo ser prorrogado por iguais períodos, através da lavratura de novo ajuste entre as partes. Ficam ratificados todos os atos passivos de convalidação praticados pelo Estado de São Paulo, por intermédio da Secretaria do Emprego e Relações do Trabalho, e pelo Município, durante o período compreendido entre o termo final de vigência do convênio SERT nº 132/2004 e a data de assinatura deste instrumento, relativos às operações da Unidade de Crédito instalada no Município signatário, respeitadas as formalidades legais.
 Data da assinatura: 18/12/14
 -- Processo SERT nº 1234/2003
 Convênio SERT nº 072/2014
 Parecer CJ nº 040/14
 Partícipes: Secretaria do Emprego e Relações do Trabalho e o Município de Mesópolis
 Clausula Primeira – Do Objeto: implantar e/ou dar continuidade e operacionalizar a Unidade de Crédito do Banco do Povo Paulista no Município, utilizando-se dos recursos do Fundo de Investimentos de Crédito Produtivo Popular de São Paulo, nos termos da Lei Estadual nº 9.533, de 30 de abril de 1997 e do Decreto Estadual nº 43.283, de 03 de julho de 1998.
 Clausula Quarta – Da Vigência: O presente Convênio terá validade de 05 (cinco) anos, contados a partir da data de assinatura, podendo ser prorrogado por iguais períodos, através da lavratura de novo ajuste entre as partes. Ficam ratificados todos os atos passivos de convalidação praticados pelo Estado de São Paulo, por intermédio da Secretaria do Emprego e Relações do Trabalho, e pelo Município, durante o período compreendido entre o termo final de vigência do convênio SERT nº 234/2004 e a data de assinatura deste instrumento, relativos às operações da Unidade de Crédito instalada no Município signatário, respeitadas as formalidades legais.
 Data da assinatura: 18/12/14
 -- Processo SERT nº 0792/1999
 Convênio SERT nº 074/2014
 Parecer CJ nº 042/14
 Partícipes: Secretaria do Emprego e Relações do Trabalho e o Município de Taraguá Paulista
 Clausula Primeira – Do Objeto: implantar e/ou dar continuidade e operacionalizar a Unidade de Crédito do Banco do Povo Paulista no Município, utilizando-se dos recursos do Fundo de Investimentos de Crédito Produtivo Popular de São Paulo, nos termos da Lei Estadual nº 9.533, de 30 de abril de 1997 e do Decreto Estadual nº 43.283, de 03 de julho de 1998.
 Clausula Quarta – Da Vigência: O presente Convênio terá validade de 05 (cinco) anos, contados a partir da data de assinatura, podendo ser prorrogado por iguais períodos, através da lavratura de novo ajuste entre as partes. Ficam ratificados todos os atos passivos de convalidação praticados pelo Estado de São Paulo, por intermédio da Secretaria do Emprego e Relações do Trabalho, e pelo Município, durante o período compreendido entre o termo final de vigência do convênio SERT nº 158/1999 e a data de assinatura deste instrumento, relativos às operações da Unidade de Crédito instalada no Município signatário, respeitadas as formalidades legais.
 Data da assinatura: 18/12/14
 -- Processo SERT nº 0348/2004
 Convênio SERT nº 075/2014
 Parecer CJ nº 042/14
 Partícipes: Secretaria do Emprego e Relações do Trabalho e o Município de Paranaguá
 Clausula Primeira – Do Objeto: implantar e/ou dar continuidade e operacionalizar a Unidade de Crédito do Banco do Povo Paulista no Município, utilizando-se dos recursos do Fundo de Investimentos de Crédito Produtivo Popular de São Paulo, nos termos da Lei Estadual nº 9.533, de 30 de abril de 1997 e do Decreto Estadual nº 43.283, de 03 de julho de 1998.
 Clausula Quarta – Da Vigência: O presente Convênio terá validade de 05 (cinco) anos, contados a partir da data de assinatura, podendo ser prorrogado por iguais períodos, através da lavratura de novo ajuste entre as partes. Ficam ratificados todos os atos passivos de convalidação praticados pelo Estado de São Paulo, por intermédio da Secretaria do Emprego e Relações do Trabalho, e pelo Município, durante o período compreendido entre o termo final de vigência do convênio SERT nº 227/2004 e a data de assinatura deste instrumento, relativos às operações da Unidade de Crédito instalada no Município signatário, respeitadas as formalidades legais.
 Data da assinatura: 18/12/14
 -- Processo SERT nº 0772/1999
 Convênio SERT nº 072/2014
 Parecer CJ nº 037/14
 Partícipes: Secretaria do Emprego e Relações do Trabalho e o Município de Presidente Epitácio
 Clausula Primeira – Do Objeto: implantar e/ou dar continuidade e operacionalizar a Unidade de Crédito do Banco do Povo Paulista no Município, utilizando-se dos recursos do Fundo de Investimentos de Crédito Produtivo Popular de São Paulo, nos termos da Lei Estadual nº 9.533, de 30 de abril de 1997 e do Decreto Estadual nº 43.283, de 03 de julho de 1998.
 Clausula Quarta – Da Vigência: O presente Convênio terá validade de 05 (cinco) anos, contados a partir da data de assinatura, podendo ser prorrogado por iguais períodos, através da lavratura de novo ajuste entre as partes. Ficam ratificados todos os atos passivos de convalidação praticados pelo Estado de São Paulo, por intermédio da Secretaria do Emprego e Relações do Trabalho, e pelo Município, durante o período compreendido entre o termo final de vigência do convênio SERT nº 119/1999 e a data de assinatura deste instrumento, relativos às operações da Unidade de Crédito instalada no Município signatário, respeitadas as formalidades legais.
 Data da assinatura: 18/12/14
 -- Processo SERT nº 0978/1999
 Convênio SERT nº 077/2014
 Parecer CJ nº 043/14
 Partícipes: Secretaria do Emprego e Relações do Trabalho e o Município de Batavia
 Clausula Primeira – Do Objeto: implantar e/ou dar continuidade e operacionalizar a Unidade de Crédito do Banco do Povo Paulista no Município, utilizando-se dos recursos do Fundo de Investimentos de Crédito Produtivo Popular de São Paulo, nos termos da Lei Estadual nº 9.533, de 30 de abril de 1997 e do Decreto Estadual nº 43.283, de 03 de julho de 1998.
 Clausula Quarta – Da Vigência: O presente Convênio terá validade de 05 (cinco) anos, contados a partir da data de assinatura, podendo ser prorrogado por iguais períodos, através da lavratura de novo ajuste entre as partes. Ficam ratificados todos os atos passivos de convalidação praticados pelo Estado de São Paulo, por intermédio da Secretaria do Emprego e Relações do Trabalho, e pelo Município, durante o período compreendido entre o termo final de vigência do convênio SERT nº 166/1999 e a data de assinatura deste instrumento, relativos às operações

da Unidade de Crédito instalada no Município signatário, respeitadas as formalidades legais.
 Data da assinatura: 18/12/14
Extrato de Contrato Comercial de Cessão Temporária de Espaço
 Processo SERT 0336/2014
 Parecer CJ 039/14
 As partes descritas e nominadas por seus representantes legais têm entre si justa e contratada a cessão temporária de espaço na Feira do Empreendedor 2015 consistente em clausulas e condições a seguir aduzidas:
 Evento: Feira do Empreendedor 2015
 Período: De 07 a 10 de fevereiro de 2015
 Horário: Das 10 às 21 horas
 Local: Pavilhão de Exposições Anhembi
 Endereço: Rua Olavo Fontoura, 1209 – Santana – CEP 02012-021 - São Paulo – SP
 CEDENTE/PROMOTOR: SERRAE-SP – Serviço de Apoio às Micro e Pequenas Empresas do Estado de São Paulo
 CESSIONÁRIO/EXPOSITOR
 Empresa: SECRETARIA DO EMPREGO E RELAÇÕES DO TRABALHO
 Nome Fantasia: SERT - BANCO DO POVO PAULISTA
 CLAUSULA PRIMEIRA: O CEDENTE cedeu ao CESSIONARIO um espaço coletivo, no Anhembi Parque, localizado a Rua Olavo Fontoura, 1209 – Santana – São Paulo – SP para participação no evento promovido pelo SERRAE-SP, denominado FEIRA DO EMPREENDEDOR 2015, no período de 07 a 10 de fevereiro de 2015.
 Data de assinatura: 12/12/14.
Extrato de Contrato
 PROCESSO SERT Nº 0269/2014
 CONTRATO PRODESP Nº P0014113
 Parecer CJ 327/14
 Contratante: SECRETARIA DO EMPREGO E RELAÇÕES DO TRABALHO
 Contratado: COMPANHIA DE PROCESSAMENTO DE DADOS DO ESTADO DE SÃO PAULO - PRODESP
 11- OBJETO
 11.1. Contratar o objeto do presente contrato, a prestação de serviços de informática, pela CONTRATADA, abrangendo os serviços de consultoria, desenvolvimento e manutenção de sistemas, processamento de dados, tratamento de informações, microfilmagem, treinamento e outros serviços compatíveis com a sua finalidade, relacionados na Planilha de Orçamento (Anexo II), na "Especificação de Serviços e Preços" nº ED040174 (Anexo 2).
 11.2- DO VALOR
 11.3- O valor estimado do presente contrato é de R\$ 492.571,20 (quatrocentos e noventa e dois mil, quinhentos e setenta e um reais e vinte centavos), sendo R\$ 91.672,98 (noventa e um mil, seiscentos e setenta e dois reais e noventa e oito centavos) para o exercício de 2014 e R\$ 400.898,22 (quatrocentos mil, oitocentos e noventa e oito reais e vinte e dois centavos) para o exercício de 2015, correndo a despesa UVE 230104, Fomento Econômico 33.90.39.11, Funcional Programática 11.126.0100.6101.0000.
 11.4- DA VIGÊNCIA
 7.1- O presente contrato vigorará por 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado até o limite legal, mediante termo e manifestação das partes contratantes em até 60 dias anteriores ao vencimento.
 Data de assinatura: 24/10/14
Extrato de Contrato
 Processo SERT 0255/2014
 Parecer CJ 361/2014
 Contrato 028/2014
 Contratante: SECRETARIA DO EMPREGO E RELAÇÕES DO TRABALHO
 Contratado: SAMPÁ CAFE E LANCHES LTDA EPP (CNPJ 73.712.150/0001-00- O OBJETO do presente contrato: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE FORNECIMENTO DE RIFIÇÕES AOS SERVIDORES DA PASTA. Data de assinatura: 18-12-2014

Segurança Pública

GABINETE DO SECRETÁRIO

Resolução SSP 193, de 23-12-2014
 (Prot. GS: 12968/14)

Estabelece a seguinte: *minima para a impressão de exames escritos, referente a avaliação de telefone celular e outros aparelhos em atos de polícia pública.*

O SECRETÁRIO DA SEGURANÇA PÚBLICA,
 Considerando a necessidade de constante aprimoramento da investigação policial, de modo a torná-la clara e eficiente;
 Considerando a gama de possibilidades relacionadas a aparelhos celulares apreendidos, vinculados ou não, a prática de infração penal;
 Considerando que os vários aparelhos de telefone celular, smartphones, tablets ou similares podem conter informações importantes a investigação policial, impondo-se a adequada extração dos dados que porventura estejam armazenados no equipamento;
 Considerando ainda a necessidade de serem padronizados os quesitos a serem formulados ao Instituto de Criminalística da Superintendência da Polícia Técnico-Científica – ICSPTC quando da requisição de exame pericial de tais aparelhos eletrônicos, possibilitando a obtenção da maior quantidade possível de informações;
 Resolve:
 Artigo 1º – Nos casos em que forem apreendidos aparelhos de telefone celular, smartphones, tablets ou similares em poder de autor de prática criminosa, ou em qualquer outra circunstância que possa interessar a investigação policial, o Delegado de Polícia responsável pela diligência deverá adotar todas as cautelas possíveis para a preservação do equipamento, providenciando seu acondicionamento, transporte e guarda, evitando que sofra danos.
 § 1º – Dentre as cautelas a serem observadas incluem-se aquelas destinadas a evitar o acionamento acidental de teclas do objeto apreendido, bem como sua entrada em locais onde haja funcionamento de sistemas Wi-Fi (wireless fidelity) ou Bluetooth.
 § 2º – Também deverá ser verificada a necessidade de conservação de ser desligado o aparelho ou desconectado de outro equipamento a que esteja eventualmente conectado.
 Artigo 2º – Sempre que possível, também deverão ser apreendidos carregadores, baterias, cartões de memória, memórias removíveis, chips e demais acessórios do aparelho de telefone celular, smartphone, tablet ou similares que possam ser úteis a investigação.
 Artigo 3º – Ao se realizar a apreensão de aparelhos de telefone celular, smartphones ou tablets deverão constar do auto respectivo, no campo destinado à descrição dos objetos: marca do fabricante, modelo do aparelho, número do IMEI (International Mobile Equipment Identifier) e número do cartão SIM (Subscriber Identity Module) ou código IMSI (International Mobile Subscriber Identity), quando houver.
 Artigo 4º – Na requisição de exame pericial para aparelhos de telefone celular, smartphones ou tablets apreendidos em poder de autor de prática criminosa, ou em outra circunstância que possa interessar à investigação policial, o Delegado